

CONTRATO N° 005/2024

“Contratação de pessoa jurídica especializada em ferramenta online através de plataforma para cotação de preço de produtos e serviços para uso nas diversas licitações realizadas pelo Consórcio, visando a celeridade nas publicações e maior transparência nas pesquisas realizadas”.

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1. DA CONTRATANTE

1.1.1. O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO PLANALTO DE ARAXÁ - CIMPLA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.493.732/0001-99, com sede na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro CEP 38.183-058 localizado na cidade de Araxá/MG, representado legalmente por seu Presidente, José Humberto Ribeiro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-5. 657.415 SSP/MG e do CPF 787.610.936-53, residente e domiciliado no Município de Santa Rosa da Serra/MG.

1.2. DA CONTRATADA

1.2.1. A empresa **CAPACITAÇÃO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.818.048/0001-51, com sede na Rua Deputado Heitor Alencar Furtado N°: 3350 Cep: 81200-528 Bairro: Campo Comprido, cidade de Curitiba/Paraná representada por seu sócio administrador Rubemar Barbosa dos Reis, CPF 544.440.559-87. RG 3.504.402-8/PR..

A presente aquisição decorre do Processo Administrativo nº 012/2024, Dispensa Eletrônica de Licitação nº 004/2024, regulando-se por suas cláusulas, pela Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA II

2. DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Processo de Dispensa Eletrônica de Licitação **“Contratação de pessoa jurídica especializada em ferramenta online através de plataforma para cotação de preço de produtos e serviços para uso nas diversas licitações realizadas pelo Consórcio, visando a celeridade nas publicações e maior transparência nas pesquisas realizadas.**

CLÁUSULA III

3. DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO, DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1. DO PRAZO

3.1.1. A entrega do material/prestação do serviço, sem custo, deve ser efetuada de forma imediata após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço.

3.1.2 Os bens/serviços deverão ser entregues/realizados no seguinte endereço na Praça Pedro Alves da Costa, 300 – Vila São Pedro CEP 38.183-058 localizado na cidade de Araxá/MG.

3.1.2. O contrato terá validade até 31 de dezembro de 2024 podendo ser prorrogado por ser tratar de serviço contínuo respeitando as regras vigentes na Lei 14133/2021.

3.2. DO VALOR

3.2.1. O valor global do contrato é de R\$ 6.492,00 (seis mil quatrocentos e noventa e dois reais). Os pagamentos serão realizados em 12 parcelas de R\$ 541,00 conforme discriminado abaixo.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	12	meses	Contratação de pessoa jurídica especializada em ferramenta online através de plataforma para cotação de preço de produtos e serviços para uso nas diversas licitações realizadas pelo Consórcio, visando a celeridade nas publicações e maior transparência nas pesquisas realizadas	R\$ 541,00	R\$ 6.492,00

3.3. DO REAJUSTE

3.3.1. O valor será fixado e inalterável, garantindo-lhe, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante justificativa e comprovação.

3.4. DO PAGAMENTO

3.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o protocolo da respectiva nota fiscal devidamente quitada, a qual deverá guardar conformidade com a Ordem de Compras expedida pelo Setor de Compras.

3.5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ASSINATURA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.5.1. O contrato será assinado após a homologação do Processo de Dispensa Eletrônica, sob pena de caracterizar-se o descumprimento em lei.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste, o seguinte:

4.1.1. Providenciar para que o objeto deste Instrumento seja executado sem qualquer ônus adicional além do que já está estipulado na cláusula 3.2 para o CIMPLA.

4.1.2. Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com Ordem de Serviço e com as sugestões da Administração, que a si reserva o direito de rejeitá-lo, caso não satisfaça as especificações;

4.1.3. Prestar os serviços objeto do contrato dentro das especificações previamente contidas, sem

que isso implique em acréscimo no preço da proposta, devendo o mesmo ser conferido pelo setor competente.

4.1.4. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista, fiscal, comercial e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

4.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente, ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.

4.1.6. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação na contratação, reservando-se à Administração o direito de verificação dos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

5.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços através de um funcionário do CIMPLA para acompanhamento e vistoria dos mesmos pela CONTRATADA.

5.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente quitada, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Setor de Compras.

CLÁUSULA VI – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1. Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) no objeto deste Processo de Dispensa Eletrônica poderá ser determinada pelo Município mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites estabelecidos na Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes do presente Processo de Dispensa Eletrônica correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2024 do CIMPLA, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos na Dotação Orçamentária:

Dotação: FICHA 02.01.04.122.0001.2001.3.3.90.39.90 manutenção de atividades administrativas.

CLÁUSULA VIII – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Compete ao CIMPLA a fiscalização e acompanhamento do presente Contrato.

8.2. Compete ao Setor de Compras expedir a ordem de serviço à contratada, receber e atestar a fatura (nota fiscal) emitida.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeitam às seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice

Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV;

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação com o CIMPLA pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa da Lei de Licitações.

10.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

10.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI – DA INDENIZAÇÃO

11.1. Ocorrendo rescisão, à Contratada caberá receber o valor devido até as datas da rescisão, observadas as disposições da cláusula X.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Araxá/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araxá/MG, 12 de março de 2024.

CONTRATANTE: _____

José Humberto Ribeiro
Presidente do CIMPLA

CONTRATADA: _____

CAPACITAÇÃO LEGAL - TREINAMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 42.818.048/0001-51
Representante Legal: Rubemar Barbosa dos Reis